



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.379	022	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.379

EMENTA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA À COMUNICAÇÃO IMEDIATA DA ABERTURA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS À CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Toma obrigatório no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Volta Redonda a comunicação imediata à Câmara Municipal de Volta Redonda referente a abertura de todos os processos licitatórios com seus respectivos editais, pareceres das comissões de padronização e ainda comunicação nos casos de inexigibilidade, pregão eletrônico, chamada pública, dispensa de licitação, registros de preços e aditivos de contratos já existentes ou posteriormente já celebrados.

§ 1º - O prazo de comunicação prevista no caput será de 03 (três) dias úteis devendo ser protocolado no setor de protocolo da Câmara Municipal de Volta Redonda – CMVR.

§ 2º - Em casos excepcionais e justificados, a comunicação poderá ser via eletrônica dentro do prazo especificado no parágrafo anterior, devendo ser ratificada no protocolo da CMVR em prazo idêntico.

§ 3º - No caso de contratação de serviços ou aquisição de produtos mediante determinação judicial, as mesmas também deverão ser comunicadas na forma e prazos estipulados neste artigo.

Art. 2º - Em cada processo licitatório aberto ou em aditivos contratuais que venham ser realizados deverá constar cópia da comunicação à CMVR, conforme estabelece o artigo anterior.

Parágrafo único - A ausência do comprovante de comunicação à CMVR implicará em vício formal do processo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº _____
DE _____

Volta Redonda, 21 de agosto de 2017.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente



Projeto de Lei nº 058/2017
Autor: Vereador Edson Carlos Quinto
bpa/.